

RESOLUÇÃO No. 06/80

A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no uso de sua atribuição prevista no Decreto no. 80.281, de 05 de setembro de 1977, e considerando o disposto no Art. 1o. do Regimento Interno publicado no D.O.U., de 25/08/78, resolve:

Art. 1o. A expedição dos certificados de Residência Médica (CNRM) será regulamentada pelas normas constantes nesta Resolução.

Art. 2o. A expedição dos CRM é de responsabilidade da instituição que oferece o programa credenciado na CNRM.

Art. 3o. As instituições responsáveis por programas de residência médica deverão enviar à CNRM, até 30 de junho de cada ano, a relação dos Médicos Residentes matriculados nos respectivos programas.

Art. 4o. O CRM deverá conter, no mínimo, as seguintes referências: nome da Instituição que expede o certificado; número e data do credenciamento do programa pela CNRM; nome do Médico concluinte da Residência Médica; área básica, área de concentração; duração do programa; assinatura do diretor da Instituição, do Coordenador do Programa e do Médico Residente; local e data.

Art. 5o. O certificado só terá validade após registro no CNRM, em livro próprio, que contenha as informações constantes no certificado.

Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições o envio à CNRM dos certificados expedidos. Essa, após o devido registro, encaminhará os mesmos à instituição de origem.

Art. 6o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1980.

Tarcísio Guido Della Senta – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 15/01/1981).